

199 - Processo nº: 11080.903209/2008-66 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
200 - Processo nº: 11080.905091/2008-19 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
201 - Processo nº: 11080.905093/2008-08 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
202 - Processo nº: 11080.906515/2008-54 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
203 - Processo nº: 11080.906520/2008-67 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 7 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

204 - Processo nº: 10660.720019/2007-31 - Recorrente: MAIOLINI MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DANIEL MAURICIO FEDATO

205 - Processo nº: 10840.002766/2003-41 - Recorrente: CO-OP DE PROD DE CANA E AC E ALC EST SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

206 - Processo nº: 10293.900193/2008-71 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

207 - Processo nº: 10660.000764/2005-06 - Recorrente: CASA MINAS EDITORA PUB E MULTIMIDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

208 - Processo nº: 10660.002171/2005-76 - Recorrente: MASTER ATALAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

209 - Processo nº: 10660.002172/2005-11 - Nome do Contribuinte: MASTER ATALAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

210 - Processo nº: 19515.000222/2005-73 - Recorrente: SOS COMPUTADORES COM E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

211 - Processo nº: 19515.000515/2005-51 - Recorrente: YM STUDIO GRAFICO E FOTOLITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA

212 - Processo nº: 10315.000048/2005-41 - Recorrente: ANTONIO HELDER CANSANAO BRASILEIRO-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

213 - Processo nº: 10660.000759/2005-95 - Nome do Contribuinte: ISABEL AGUIAR DE SOUZA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

214 - Processo nº: 10680.004651/2005-33 - Nome do Contribuinte: LUIZ FERNANDO DE ANDRADE ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

215 - Processo nº: 10183.004506/2001-30 - Nome do Contribuinte: Q FRANGO DISTR DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

216 - Processo nº: 10880.013347/2001-05 - Recorrente: CAMPINOX COMERCIAL LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

217 - Processo nº: 10880.013348/2001-41 - Recorrente: CAMPINOX COMERCIAL LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

218 - Processo nº: 13826.000277/2003-21 - Nome do Contribuinte: MILTON RUIZ & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

219 - Processo nº: 13826.000278/2003-76 - Nome do Contribuinte: MILTON RUIZ & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ALEXANDRE KERN

Presidente

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário

## Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO  
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria Nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial Nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria Nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria Nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA RIO NEGRO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.170.783/0001-02, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Nº 1.122, de 17 de dezembro de 1971, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei Nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Nº 7.634, de 15 de dezembro de 1992, cujo objetivo visava implantar um empreendimento voltado à pecuária de corte nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Airão, Estado do Amazonas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto verificou-se a troca de controle acionário, sem a anuência da Sudam; a não apresentação da documentação necessária à fiscalização; as pastagens foram invadidas pela vegetação; as obras de infraestrutura estão deterioradas; as casas estão desabitadas, com exceção de uma onde habita o vigia; não existem inversões físicas no local do empreendimento; há defasagem no contingente, de 3.463 cabeças de animais bovinos, restaram apenas 70 cabeças; e o abandono do projeto;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei Nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, § 7º, e no art. 16, inciso I, todos da Lei Nº 8.167/1991, e, ainda, infringiu o caput do art. 42 e descumpriu o art. 42, § 1º, inciso III, e o artigo 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução Nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto foi improvido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório Nº 59430.003726/2000-95, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA RIO NEGRO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.170.783/0001-02.

HENRIQUE SAMPAIO

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º, da Portaria Nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Dec. 5.289, de 29 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, (Ofício Nº 079/2011-GAB/DG/DPF, de 23 de fevereiro de 2011), solicitando o apoio da Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, em apoio ao Departamento de polícia Federal, a fim de promover a desintrusão dos não-índios da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu/PA, preservando a incolumidade física e o patrimônio dos envolvidos na questão.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, bem como a Portaria Ministerial 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o emprego do efetivo de Policiais Civis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010 e no Convênio de Cooperação Federativa nº 07, celebrado entre a União e o Estado

de Alagoas, publicado no Diário Oficial da União nº 054, de 20/03/2009 e, considerando a manifestação expressa do Exmo. Senhor Governador de Alagoas, TEOTÔNIO VILELA FILHO (Ofício nº 42/11.01.1), resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo de Policiais Civis da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004).

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de Ações de Polícia Judiciária, no Estado de Alagoas, em apoio a Secretaria de Estado e de Defesa Social, com o objetivo de contribuir nas investigações policiais em curso e pendentes, sob o apoio logístico e supervisão da Polícia Civil de Alagoas.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional de Segurança Pública será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional de Segurança Pública o disposto na Lei nº 11.473, de 2007, no Decreto nº 5.289, de 2004, na Portaria MJ nº 178, de 2010, esta última no que for compatível com os demais instrumentos legais citados, e no Convênio de Cooperação Federativa nº 07 celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, publicado no Diário Oficial da União nº 054, de 20/03/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 09 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02665, resolve:

Nº 338 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JAIR DE PAULA, filho de FRANCISCA PASSOS DE PAULA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MARIA EUNICE DE PAULA, portadora do CPF nº 915.137.909-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20842, resolve:

Nº 339 - Declarar PEDRO HENRIQUE ALVES portador do CPF nº 986.086.227-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.464,87 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.11.2009 a 21.02.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 223.661,23 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1986 a 08.12.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32588, resolve:

Nº 340 - Dar provimento ao recurso interposto por EDILSON PEIREIRA DE ALCANTARA, anistiado político portador do CPF nº 643.987.304-00, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 3332, de 08 de novembro de 2004, para 05.11.1988, e acrescer ao valor do retroativo, concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 146.701,50 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34784, resolve:

Nº 341 - Declarar LÚCIA DOS SANTOS GOMES, portadora do CPF nº 042.281.891-72, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.